

AUTÓGRAFO Nº. 45/2020.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº. 046/2020, abaixo transcrito:

DISPÕE SOBRE: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar, recurso recebido da União que especifica, advindo da Lei Federal nº 14.017/2020, denominada de “Lei Aldir Blanc”, às pessoas físicas e jurídicas elencadas nos incisos I, II e III, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, bem como cria Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a importância de R\$ 164.594,84 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), recurso advindo da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada de “Lei Aldir Blanc”, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, nos termos da Medida Provisória nº 990, de 9 de julho de 2020, e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, às pessoas físicas e jurídicas elencadas nos incisos I, II e III, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei “Aldir Blanc”, com as seguintes atribuições:

- I - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Regente Feijó;
- II - estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos “trabalhadores da cultura” e espaços culturais e artísticos desta municipalidade;
- III - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- IV - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução desses recursos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização será composto da seguinte forma:

- I - 02 (dois) representantes da Divisão Municipal de Cultura – DIMUC, sendo um o Dirigente Municipal de Cultura;
- II - 01 (um) representante do Departamento de Finanças;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV - 01 (um) representante do Corpo Gestor da Corporação Musical “Antônio Ayala”;
- V - 01 (um) representante do corpo de Educadores do Projeto Musical da DIMUC;
- VI - 01 (um) representante da Divisão Municipal de Educação – DMEC
- VII - 01 (um) representante da Biblioteca Municipal;
- VIII - 01 (um) representante da Sociedade Civil.

§ 1º O representante da sociedade civil será indicado pelo Dirigente da Divisão Municipal de Cultura para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 2º A nomeação dos membros será feita por meio de Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.03.01.133920013.2066000.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - Transferências e Convênios Federais-Vinc.

Conta: 2293

Código de Aplicação: 312.0003 Covid-19 - Recurso Federal

- 02.03.01.133920013.2066000.3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Transferências e Convênios Federais-Vinc.

Conta: 2294

Código de Aplicação: 312.0003 Covid-19 - Recurso Federal

- 02.03.01.133920013.2066000.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Federais-Vinc.

Conta: 2295

Código de Aplicação: 312.0003 Covid-19 - Recurso Federal

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida", em 04 de Novembro de 2020

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente